



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Superintendência de Seguros Privados

CIRCULAR SUSEP nº 008 de 19 de março de 1986

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de reajustar os procedimentos adotados pelo mercado de previdência privada aberta às diretrizes fixadas pelo Decreto-Lei nº 2.284, de 10 de março de 1986,

R E S O L V E:

1. Quanto aos planos de previdência privada aberta contratados a partir de 28.02.86:

1.1 – Os valores das contribuições, benefícios e reservas, bem como todos os demais relativos aos contratos de previdência privada aberta, deverão ser grafados em cruzados;

1.2 – Os contratos de previdência privada aberta só poderão conter cláusula de reajuste quando o prazo estipulado for igual ou superior a 12 (doze) meses e se vinculada à Obrigação do Tesouro Nacional – OTN.

2. Quanto aos planos de previdência privada aberta contratados antes de 28.02.86, sem cláusula de atualização monetária (bloqueados):

2.1 – Os valores das contribuições, benefícios e reservas, bem como todos os demais relativos aos contratos de previdência privada aberta, serão pagos ou recebidos em cruzados, dividindo-se a importância devida em cruzeiros, pelo fator de conversão correspondente ao dia do respectivo vencimento;

2.2 – As Entidades de Previdência Privada Aberta poderão assegurar aos participantes o resgate, a qualquer tempo, do valor integral da reserva matemática individual constituída até 28.02.86, ou transformá-la em benefício saldado.

3 - Quanto aos planos de previdência privada aberta contratados antes de 28.02.86, com cláusula de correção monetária pós-fixada:

** Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 24.03.86.*

3.1 – Os valores das contribuições serão convertidos em cruzados em 28 de fevereiro de 1986 pelo valor médio da contribuição real, que será calculada pela multiplicação do seu valor em cruzeiros, considerados os seis ou doze meses – de acordo com o respectivo plano – anteriores a março de 1986, pelos fatores de atualização constantes da Tabela a seguir, correspondentes a cada um dos meses. Os valores resultantes desse cálculo serão somados e o total dividido por seis ou doze meses, de acordo com os prazos de reajuste previstos no plano. O valor dessa média aritmética converter-se-á em cruzados pela paridade de Cr\$ 1.000 (mil cruzeiros) por Cr\$ 1,00 (hum cruzado):

| TABELA | | |
|------------------------|-----------|--------|
| FATORES DE ATUALIZAÇÃO | | |
| 1985 | Março | 3,1492 |
| 1985 | Abril | 2,8945 |
| 1985 | Maiio | 2,7112 |
| 1985 | Junho | 2,5171 |
| 1985 | Julho | 2,3036 |
| 1985 | Agosto | 2,0549 |
| 1985 | Setembro | 1,8351 |
| 1985 | Outubro | 1,6743 |
| 1985 | Novembro | 1,5068 |
| 1985 | Dezembro | 1,3292 |
| 1986 | Janeiro | 1,1436 |
| 1986 | Fevereiro | 1,0000 |

3.2 – O mesmo critério aplicável à conversão das contribuições deverá ser utilizado em relação aos benefícios concedidos e a todos os demais valores relativos aos contratos de previdência privada aberta;

3.3 – Os próximos reajustes, a partir de 01.03.87, dar-se-ão nas datas previstas nos contratos, segundo a variação do valor nominal da OTN.

4 . A inobservância das disposições da presente Circular constitui infração prevista na alínea "f" do inciso II do art. 3º das Normas para Aplicação de Penalidades aprovadas pela Resolução CNSP nº 17, de 22 de dezembro de 1981.

5 . Esta Circular entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

* Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 24.03.86.